

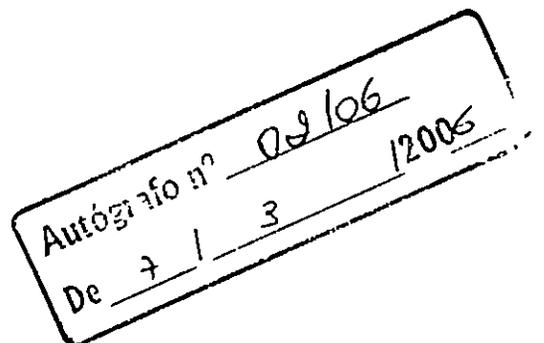
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.821

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

plenária



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

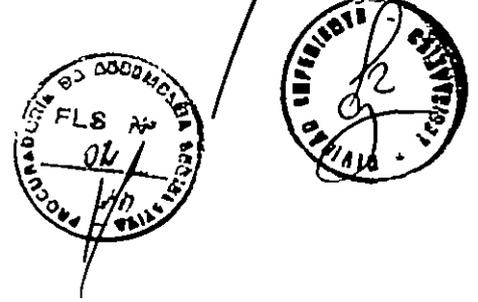
INCLUIA SE FOS ENTREGUE

EM

16/02/06
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.821

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de direção e assessoramento superior no âmbito do Poder Executivo Estadual

A propositura tem por finalidade expandir o número de cargos de direção e assessoramento superior existentes na Administração Estadual, objetivando a sua distribuição posterior em órgãos da Administração, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo

A aprovação do projeto envolve tema de relevância, porquanto viabilizará a distribuição na Administração Estadual, em especial na Secretana da Saúde, dos cargos de provimento em comissão criados, destinados a serem providos junto ao Serviço de Verificação de Óbitos, setor recentemente criado com a incumbência de proceder a necropsia em cadáveres cujos óbitos decorram de morte natural ou desconhecida

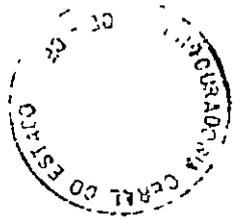
Convicto de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias no encaminhamento da presente mensagem, renovo protestos de apreço, extensivos aos seus dignos Pares

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 13 de fevereiro de **2006.**


Lúcio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A

w.c.l.



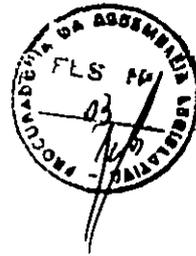
L E G I S L A C I O N

2

17



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidade indicados no Anexo Único desta Lei

Art. 2º. Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, na estrutura da Secretaria da Saúde – SESA

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário

W. C. L.





ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2006.



**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO NOVA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	179	-	1	180
DNS-3	478	-	-	478
DAS-1	1 441	-	2	1 443
DAS-2	2 100	-	4	2 104
DAS-3	987	-	-	987
DAS-4	96	-	-	96
DAS-5	54	-	2	56
DAS-6	148	-	-	148
DAS-8	388	-	-	388
TOTAL	5.873	-	9	5.882

Handwritten signature





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 16/02/06 Presidente / Secretário



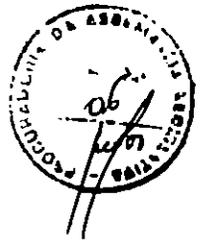
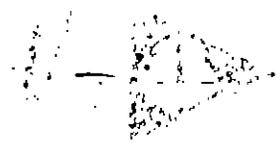
PUBLICADO

Em 16 de 02 de 06

Juciano

De acordo com art. 183
Do W. Juciano encaminha-se a
comissão Justiça, Dev. Pub
e Previdência
Em 16 de 02 de 06

Presidente

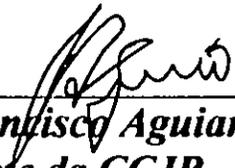


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6821/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 21/02/06



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0010/06

Mensagem nº 6 821/06

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 821/06, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “ *Dispõe sobre a criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

“A propositura tem por finalidade expandir o número de cargos de direção e assessoramento superior existentes na Administração Estadual, objetivando a sua distribuição posterior em cargos da Administração, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo

A aprovação do projeto envolve tema de relevância, porquanto viabilizará a distribuição na Administração Estadual, em especial na Secretaria de Saúde, dos cargos de provimento em comissão criados, destinados a serem providos junto ao Serviço de Verificação de Óbitos, setor recentemente criado com a



incumbência de proceder a necropsia em cadáveres cujos óbitos decorram de morte natural desconhecida "

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos de servidores públicos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO - SESA integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual " *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*" (ADI 1 275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio)

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de cargos. O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº 101/2000

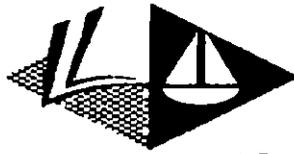


A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 1 de março de 2006


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.821

Designo Relator o Sr. Deputado Roberto Maranhão

Comissão de Justiça, em 02 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL.

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 02 DE MARÇO DE 2006

[Signature]
PRESIDENTE.

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 02 de março de 2006

[Signature]
PRESIDENTE



PARECER CONJUNTO COM CTASP

MATÉRIA: Mensagem nº 6821/06

RELATOR: dep Adair Barreto

PARECER: Favourável

Fortaleza, 03 de março de 2006

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

favorável

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

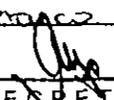
Legislativo

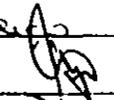
Fortaleza, 03 de março de 2006

FRANCINI GUEDES

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 7 de março de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 7 de março de 2006

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.821/06

Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

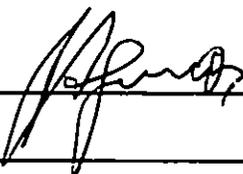
Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidade indicados no anexo único desta Lei

Art. 2º Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, na estrutura da Secretaria da Saúde – SESA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de março de 2006.

 _____ PRESIDENTE
_____ RELATOR

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2006.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS	CARGOS CRIADOS NºS	SITUAÇÃO NOVA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	179	-	1	180
DNS-3	478	-	-	478
DAS-1	1.441	-	2	1.443
DAS-2	2 100	-	4	2 104
DAS-3	987	-	-	987
DAS-4	96	-	-	96
DAS-5	54	-	2	56
DAS-6	148	-	-	148
DAS-8	388	-	-	388
TOTAL	5.873	-	9	5.882

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 29 / 3 / 06

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.734, de 29.3.06

[Handwritten signature]



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOIS

Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, com símbolos e quantidade indicados no anexo único desta Lei

Art. 2º Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, na estrutura da Secretaria da Saúde – SESA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de março de 2006

[Handwritten signatures of the legislative members]

- DEP MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP IDEMAR CITÓ
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP DOMINGOS FILHO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
- 1º SECRETÁRIO
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
- 2º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
- 3º SECRETÁRIO
- DEP PEDRO TIMBÓ
- 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO



ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 13.734, DE 29 DE março DE 2006.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS EXTINTOS	CARGOS CRIADOS NºS	SITUAÇÃO NOVA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	179	-	1	180
DNS-3	478	-	-	478
DAS-1	1 441	-	2	1 443
DAS-2	2 100	-	4	2 104
DAS-3	987	-	-	987
DAS-4	96	-	-	96
DAS-5	54	-	2	56
DAS-6	148	-	-	148
DAS-8	388	-	-	388
TOTAL	5.873	-	9	5.882

(Handwritten signatures and initials)

PROVIDENCIA DO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 02 de 7/3/16

Juanca

LEI Nº 13 734 de 29/3/16.
PUBLICADA E 30/3/16

..... *Juanca*

ARQUIVE-SE
DIV. DA LEGISLATIVO
EM 06/06/16

..... *Juanca*